DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 164/2003

de 7 de Novembro de 2003

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, os seus artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 31 do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 102/2000 de 10 de Novembro de 2000 ([1]).

(2) Afigura-se adequado alargar o âmbito da cooperação entre as partes contratantes no acordo para incluir a Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que aprova o programa plurianual de acções no domínio da energia: programa «energia inteligente — Europa» (2003-2006) ([2]).

(3) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do acordo deve ser alterado para que esta cooperação alargada se possa tornar efectiva a partir de 1 de Janeiro de 2003,

DECIDE:

Artigo 1.º

O artigo 14.º do Protocolo n.º 31 do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao n.º 2d é aditado o seguinte número:

   «2e. A partir de 1 de Janeiro de 2003, os Estados da EFTA participarão no programa comunitário referido na alínea g) do n.º 5 e nas acções conexas, com excepção do domínio específico "Coopener" do programa e acções conexas.».

2. É aditado ao n.º 5 o seguinte:

   «g) **32003 D 1230**: Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que aprova o programa plurianual de acções no domínio da energia: programa "Energia inteligente — Europa" (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).».

3. A expressão «alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 5» que figura nos n.ºs 3 e 4 é substituída por «alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 5».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação efectuada ao Comité Misto do EEE, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

A presente decisão aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 2003.

([1]) JO L 7 de 11.1.2001, p. 38.
([2]) JO L 176 de 15.7.2003, p. 29.
(*) Foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H. S. H. PRINZ NIKOLAUS von LIECHTENSTEIN